LEI DE Nº 604, DE 30 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a instituição do Projeto "Férias na Escola" e dá outras providencias.

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Férias na Escola", a ser desenvolvido durante o período de recesso escolar, nas escolas da rede municipal de ensino, para os alunos de 1ª a 4ª série do ensino fundamental.

Art. 2º - O Projeto "Férias na Escola" tem por objetivos:

I – promover o desenvolvimento de ações de cidadania, dirigidas à criança e ao adolescente;
II - ampliar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
III – contribuir para a redução dos riscos de danos psicossociais a que a criança e o adolescente ficam expostos durante as férias escolares;
IV - desenvolver programas de caráter sociocultural, esportivo e de educação em saúde;
V - incrementar o processo de descentralização e de intersetorialidade administrativas.

Art. 3º - As atividades do Projeto "Férias na Escola" deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando-se a realidade sociocultural.

Art. 4º - O Executivo Municipal definirá, a cada ano, as datas de início e fim das atividades do Projeto "Férias na Escola".

Art. 5º - Para a implementação do Projeto instituído por esta Lei, o Executivo Municipal buscará a ação integrada de todas as secretarias municipais, cujas competências sejam afetas aos objetivos do Projeto, bem como garantirá a participação de representações estudantis e dos Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 30 de agosto de 2007.

GENILSON DRUMOND DE PINA
Presidente.

Autor – Vereador Messias Carvalho da Silva.